



# Câmara Municipal de Uberaba

## O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.167

**Dispõe sobre a criação do Serviço de Transporte de Saúde Municipal - SAÚDE PARA TODOS - no Município de Uberaba, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Uberaba, o Serviço de Transporte de Saúde Municipal - SAÚDE PARA TODOS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir o acesso aos serviços de saúde aos usuários que necessitam de transporte público específico.

**Art. 2º** - O Serviço se constitui de três modalidades diferenciadas, a seguir identificadas, cada qual com um objetivo específico:

**I** - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – compreende o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - destinado ao atendimento pré-hospitalar e de transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;

**II** – SERVIÇO DE TRANSPORTE SOCIAL – destinado ao transporte de pacientes cadastrados e previamente agendados, portadores de necessidades especiais, de sofrimento mental e de doenças crônicas e degenerativas;

**III** - SERVIÇO DE TRANSPORTE AMBULATORIAL - destinado ao transporte de usuários de seus locais de origem para assistência na rede municipal de serviços de saúde básicos e especializados.

**Parágrafo único** - Para o atendimento das modalidades previstas nos incisos deste artigo serão utilizados veículos de transporte de passageiros e veículos especiais, devidamente adaptados aos fins elencados, aparelhados e equipados para atender as necessidades específicas dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A localização e o horário de funcionamento do Serviço ora criado, e qualquer situação não prevista nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O horário de funcionamento do serviço disposto no inciso I do artigo anterior será de 24 (vinte e quatro) horas.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

### **O progresso passa por aqui**

**Art. 4º** - O condutor e os demais profissionais que estiverem no comando dos veículos do Programa deverão portar, obrigatoriamente, seus respectivos crachás de identificação.

**Art. 5º** - A implantação e operacionalização do Serviço de Transporte de Saúde Municipal – SAÚDE PARA TODOS, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Ficam criados os cargos abaixo descritos, de provimento em comissão, de livre nomeação, com remuneração correspondente aos símbolos salariais da Tabela de Vencimentos constante da Lei 9.976, de 17 de maio de 2006:

**I** – Coordenador Geral do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – V-52;

**II** – Referência Técnica da Enfermagem - V-46;

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos em Comissão submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

**§ 2º** - Os demais profissionais a serem utilizados no Serviço de Transporte de Saúde Municipal – SAÚDE PARA TODOS são aqueles constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º** - Na falta de pessoal para atender o Serviço ora criado, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais a que se refere esta lei mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 21 de maio de 2007.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**



# **Câmara Municipal de Uberaba**

## **O progresso passa por aqui**

Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo e Interino de Saúde